



**PROJETO DE LEI nº 116/199**  
**(Autor: Dep. Benício Tavares)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CAS.

Em 10/03/99.

*Antônio Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá a denominação de Setor Residencial LUIZ ESTEVÃO ao Projeto de Renovação Urbana do Centro de Samambaia, de que trata a Lei Complementar nº 204/99.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O Projeto de Renovação Urbana do Centro de Samambaia, criado pela Lei Complementar nº 204/99, denominar-se-á "Setor Residencial Luiz Estevão".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo  
P. nº 116/1995  
Em 09/03/99

A figura humana e honrada do Dr. LUIZ ESTEVÃO respalda a intenção da homenagem ao nosso Senador Luiz Estevão, na figura de seu avô, por tudo que ele fez e significa para Samambaia e para o Distrito Federal.

A apresentação do Projeto de Renovação Urbana do Centro de Samambaia, realça a visão futurista do nosso Senador, que, quando Deputado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Distrital, em suas andanças, percebeu prontamente a necessidade da apresentação dessa proposta.

A visão do homem público e do parlamentar atuante ficará registrada nesse ato simples de homenagear, nomeando um logradouro público.

Dessa forma, apresentamos a singela homenagem, e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação dessa proposição nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, Brasília, de março de 1999.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Protocolo Legislativo  
P.L. nº 110, 1999  
de 07/03/99